

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA № 849 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **17001506/2006 – 10.874**, **RESOLVE**:

Art.1º - Fica outorgado a USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA., com sede à Fazenda Âncora, s/nº, Zona Rural, município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 08.322.396/0001-03, por 06(seis) anos o uso das águas do Ribeirão da Água Amarela, no trecho localizado na Fazenda Âncora, no município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, para derivação durante 21 (vinte e uma) horas diárias, perfazendo um total de 4.392(quatro mil, trezentos e noventa e duas) horas por ano, de até 270 l/s (duzentos e setenta litros por segundo), para uso em indústria sucroalcooleira.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO № 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CONAMA;
- III Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V Apresentar anualmente à SEMARH, durante a vigência desta Portaria de Outorga, três medições de vazão do curso d'água, **entre os meses de julho e outubro, espaçadas de, no mínimo, vinte dias entre si,** empregando método de precisão para sua determinação.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRA - SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E

DOS RECURSOS HÍDRICOS em Goiânia, aos

HARLEN INACIO DOS SANTOS

Superintendente de Recursos Hídricos

OSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário